



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

CENTRO IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA REGULAMENTO INTERNO

Organização das Voluntárias de Goiás
www.ovg.org.br
Edição 001/2024 – 15 de maio de 2024
Processo SEI n.º 202200058000389
GOIÂNIA/GO

Sumário

<u>CAPÍTULO I</u>	2
<u>DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS</u>	2
<u>CAPÍTULO II</u>	4
<u>DA ADMISSÃO E ACOLHIMENTO</u>	4
<u>CAPÍTULO III</u>	10
<u>DA ORGANIZAÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO</u>	10
<u>CAPÍTULO IV</u>	17
<u>DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA</u>	17
<u>CAPÍTULO V</u>	25
<u>DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES</u>	25
<u>CAPÍTULO VI</u>	27
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	27



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

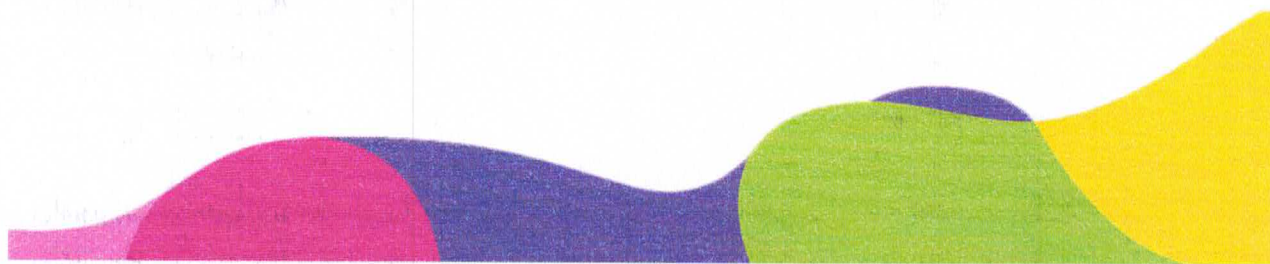
DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) é integrante da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6.283, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º O CISF constitui-se como unidade executora do Programa de Proteção a Pessoa Idosa e tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco social, segundo o que estabelece a Política Nacional da Pessoa Idosa/PNI – Lei nº 8.842/1994, o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009, a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais atos normativos legais a regular os direitos da pessoa idosa.

Art. 3º O CISF tem como objetivo promover a garantia de direitos da pessoa idosa usuários da unidade, oferecendo suporte multiprofissional para qualidade de vida no processo de envelhecimento através dos Serviços:

- I - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo o Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional: Instituição de Longa Permanência (ILPI) e Casa Lar;**
- II - Serviço Especial de Média Complexidade: Centro Dia para Pessoas idosas;**
- III - Serviço de Proteção Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).**

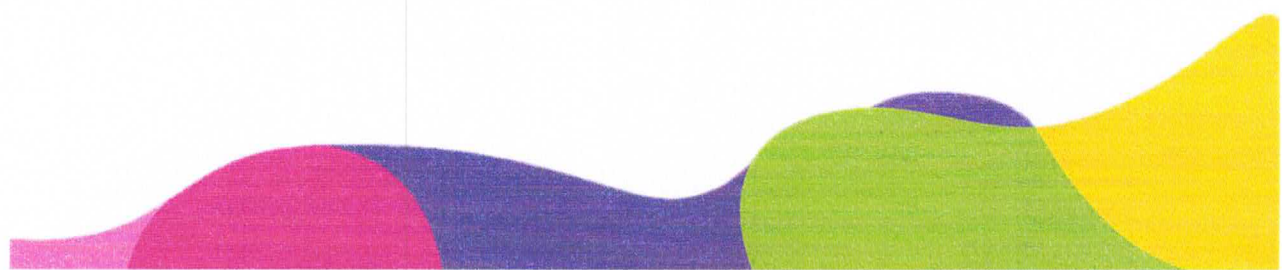


§ 1º O Serviço Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional na modalidade ILPI (Instituição de Longa Permanência) é destinado a pessoa idosa com diferentes graus de dependência que possuem vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sem condições financeiras para uma sobrevivência digna, oferecendo moradia adequada a individualidade de cada um, alimentação balanceada e com suporte nutricional em conformidade com cada caso, atendimentos biopsicossociais que buscam melhorar a condição física e funcional do pessoa idosa, nas demandas de serviço social, enfermagem, odontologia, fisioterapia, nutrição, educação física, psicologia e médico.

§ 2º O Serviço Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar é destinado à pessoa idosa com autonomia funcional e independentes. São oferecidos: moradia; serviços de atenção psicossocial, de acordo com a condição física, necessidade e interesse da pessoa idosa; atendimento e acompanhamento multiprofissional para demandas do serviço social; fisioterapia; odontologia; psicologia e educação física. Também são oferecidas atividades socioeducacionais, esportivas, culturais e de lazer, prioritariamente em grupo, além de assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

§ 3º O Serviço Especial de Média Complexidade: Centro Dia é um atendimento especializado destinado a pessoa idosa com algum grau de dependência que reside com a família, mas necessita de suporte por meio de abrigamento diurno, enquanto a família executa suas atividades necessárias para a garantia da renda familiar. Recebem atenção nas necessidades básicas e diárias, bem como o trabalho multiprofissional nas demandas de enfermagem, nutrição, fisioterapia, psicologia, educação física e serviço social no processo de reabilitação.

§ 4º O Serviço de Proteção Social Básica: Centro de Convivência é desenvolvido por meio da modalidade de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no qual são oferecidas atividades socioeducacionais, esportivas, culturais e de lazer, promovendo o envelhecimento saudável, a convivência social, o fortalecimento dos vínculos familiares, cidadania e integração intergeracional.



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E ACOLHIMENTO

Art. 4º O acolhimento de pessoa idosa na modalidade **ILPI** (Instituição de Longa Permanência) está condicionado ao preenchimento do formulário de requerimento de vagas, disponibilizado e protocolado via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) na Gerência de Programas Socioassistenciais, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico, 26, Setor Central, Goiânia, (antiga Chefatura da Polícia Militar), mediante a apresentação de documento oficial de identificação, CPF, comprovantes de endereço e de renda, e observando-se a disponibilidade de vagas.

§1º A equipe multiprofissional da OVG, indicada pela Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), de posse do requerimento de vagas, realizará a avaliação admissional e juntará ao protocolo todos os documentos, considerando as condições socioeconômicas da pessoa idosa e de sua família, bem como a sua autonomia e condição de dependência, observados os seguintes requisitos:

- a. Pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b. Com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- c. Em situação de vulnerabilidade econômica e social, com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e/ou em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e risco social;
- d. Não ser portador de:
 - Vícios (drogas lícitas e/ou ilícitas);
 - Doenças infectocontagiosas.
 - Doença mental grave, diagnosticado por um médico psiquiatra;
- e. Apresentar Certificado Nacional de Vacinação atualizado e da COVID.



§2º O acesso à ILPI se dará por meio de procura espontânea da própria pessoa idosa ou de sua família, encaminhamento pelo Poder Judiciário ou pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e serão analisadas pela equipe técnica e observado a disponibilidade de vagas.

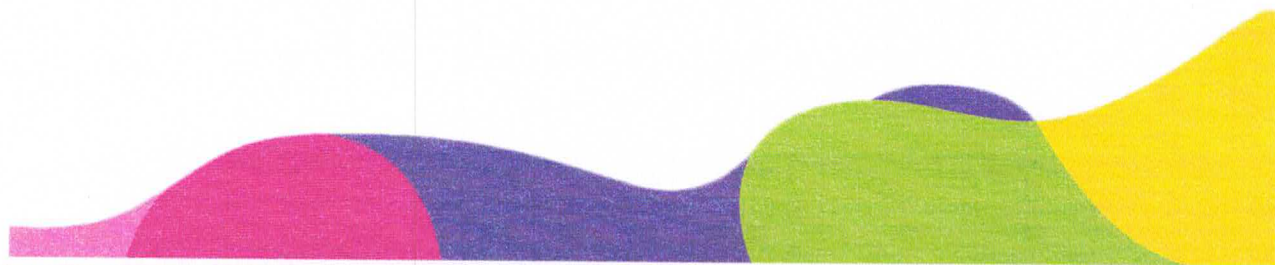
§ 3º Após avaliação da equipe multiprofissional será emitido parecer por meio de Relatório Técnico validado pela Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA).

§ 4º Se o parecer for favorável ao acolhimento da pessoa idosa e houver disponibilidade de vaga, haverá a formalização e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em observância à minuta padrão previamente elaborada pela Assessoria Jurídica e aprovada pelas Diretorias de Unidades Socioassistenciais e Geral, ocasião em que a pessoa idosa estará apta a residir na ILPI.

§ 5º Caso o parecer de acolhimento da pessoa idosa seja desfavorável por descumprimento dos requisitos no parágrafo §1º deste artigo, desistência da vaga ou óbito, a Gerência de Programas Socioassistenciais deverá juntar ao processo o Relatório Técnico e documentos que julgar necessários para retirar a pessoa idosa da fila.

§ 6º As vagas gratuitas serão concedidas de modo unilateral pela OVG, por intermédio de Termo de Concessão de Gratuidade, cuja minuta será elaborada de modo padrão pela Assessoria Jurídica e aprovada pelas Diretorias de Unidades Socioassistenciais e Geral, cabendo a Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), por intermédio da respectiva unidade, colher assinaturas da Diretoria de Unidades Socioassistenciais - DIUNIS e Diretoria Geral - DIGER, gerenciar o número de vagas concedidas e tempo de concessão, sendo recomendável a alternância dos contemplados, de acordo com a maior necessidade identificada.

§ 7º O casal de pessoa idosa ou pessoa idosa com vínculo de parentesco (irmãos), terá prioridade na admissão do Centro de Idosos Sagrada Família (CISF), obedecendo o limite de vagas disponível na ILPI.

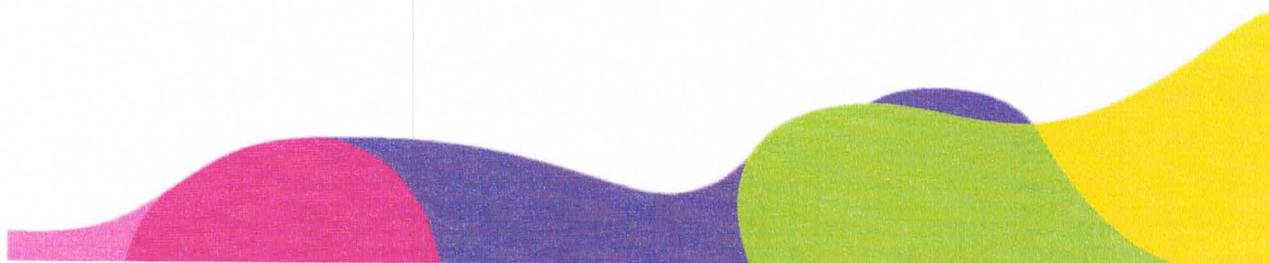


Art. 5º O acolhimento de pessoa idosa no **Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Casa Lar** do CISF está condicionado ao preenchimento do requerimento de vagas, disponibilizado e protocolado via Sistema Eletrônico de Informações na Gerência de Programas Socioassistenciais, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico, 26, Setor Central, Goiânia, (antiga Chefatura da Polícia Militar), mediante a apresentação de documentações pessoais, comprovantes de endereço e de renda, e observando-se a disponibilidade de vagas.

§1º A equipe multiprofissional da OVG, indicada pela Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), de posse do requerimento de vagas, realizará a avaliação admissional e juntará ao protocolo todos os documentos, considerando as condições socioeconômicas da pessoa idosa e de sua família, bem como a sua autonomia e condição de dependência, observados os seguintes requisitos:

- a. Pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b. Com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- c. Em situação de vulnerabilidade econômica e social, com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e/ou em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e risco social;
- d. Não ser portador de:
 - Vícios (drogas lícitas e/ou ilícitas);
 - Doenças infectocontagiosas.
 - Doença mental grave, diagnosticado por um médico psiquiatra;
- f. Apresentar Certificado Nacional atualizado e da COVID;

§ 2º O acesso à Casa Lar se dará por meio de procura espontânea da própria pessoa idosa ou de sua família; encaminhados pelo Poder Judiciário ou pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e serão analisadas pela equipe técnica observando a disponibilidade de vagas.



§ 3º Se o parecer de acolhimento da pessoa idosa for favorável, manifestado por meio de Relatório Técnico, haverá a formalização e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em observância à minuta padrão previamente elaborada pela Assessoria Jurídica da OVG e aprovada pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Diretoria Geral, ocasião em que a pessoa idosa estará apta a residir em uma unidade habitacional na modalidade Casa Lar.

§ 4º Caso o parecer de acolhimento da pessoa idosa seja desfavorável, por descumprimento dos requisitos do parágrafo §1º deste artigo, desistência da vaga ou óbito, a Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) deverá juntar no protocolo (SEI) o Relatório Técnico e documentos que julgar necessários e retirar a pessoa idosa da fila.

§ 5º O casal de pessoa idosa ou pessoas idosas com vínculo de parentesco (irmãos), será permitido residir na mesma unidade habitacional, sendo o limite de 02 (duas) pessoas por residência.

Art. 6º O acolhimento da pessoa idosa na **modalidade Centro Dia** está condicionado ao preenchimento do requerimento de vagas, disponibilizado e protocolado via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) na Gerência de Programas Socioassistenciais, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico, 26, Setor Central, Goiânia, (antiga Chefatura da Polícia Militar), mediante a apresentação de documento oficial de identificação, CPF, comprovantes de endereço e de renda, e observando-se a disponibilidade de vagas.

§1º A equipe multiprofissional da OVG, indicada pela Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), de posse do requerimento de vagas, realizará a avaliação admissional e juntará ao protocolo todos os documentos, considerando as condições socioeconômicas da pessoa idosa e de sua família, bem como a sua autonomia e condição de dependência, observados os seguintes requisitos:

- a. Pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b. Com vínculos familiares fortalecidos;
- c. Em situação de vulnerabilidade econômica e social, com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e/ou em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e risco social;



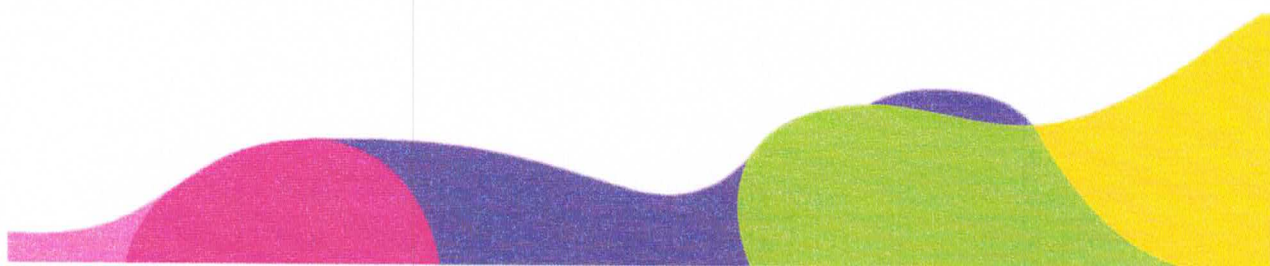
- d. Não ser portador de:
 - Vícios (drogas lícitas e/ou ilícitas);
 - Doenças infectocontagiosas;
 - Doença mental grave, diagnosticado por um médico psiquiatra.
- e. Apresentar Certificado Nacional de Vacinação atualizado e da COVID;
- f. Os familiares devem ter disponibilidade para transportar a pessoa idosa da sua residência à unidade.

§ 2º O acesso ao Centro Dia se dará por meio de procura espontânea da própria pessoa idosa ou de sua família, encaminhados pelo Poder Judiciário ou pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e serão analisadas pela equipe técnica e observado a disponibilidade de vagas.

§ 3º Se o parecer de acolhimento a pessoa idosa for favorável, manifestado por meio de Relatório Técnico, haverá a formalização e assinatura de Termo de Prestação de Serviços, em observância à minuta padrão previamente elaborada pela Assessoria Jurídica e aprovada pelas Diretorias de Unidades Socioassistenciais e Geral, ocasião em que a pessoa idosa estará apta a frequentar o CISF na modalidade Centro Dia.

§ 4º Caso o parecer de acolhimento a pessoa idosa seja desfavorável, por descumprimento dos requisitos do parágrafo §1º deste artigo, desistência da vaga ou óbito, a Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) deverá juntar no protocolo (SEI) o Relatório Técnico e documentos que julgar necessários e retirar a pessoa idosa da fila.

§ 5º O casal de pessoa idosas ou pessoas idosas com vínculo de parentesco (irmãos), terá prioridade na admissão no CISF, obedecendo o limite de vagas disponível no Centro Dia.



Art. 7º O acolhimento no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CISF**, será realizado por meio de cadastro no Sistema de Gestão Integrada – SGI, mediante a apresentação de documentações pessoais e comprovante de endereço, e o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Pessoa idosa de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Não ser portador de:
 - Vícios (drogas lícitas e/ou ilícitas);
 - Doenças infectocontagiosas;
 - Doença mental grave, diagnosticado por um médico psiquiatra.
- III. Declaração de renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo;
- IV. Apresentar relatório médico válido de aptidão física para inscrição nas atividades de hidroginástica e pilates;
- V. Apresentar Certificado Nacional de Vacinação atualizado e da COVID.

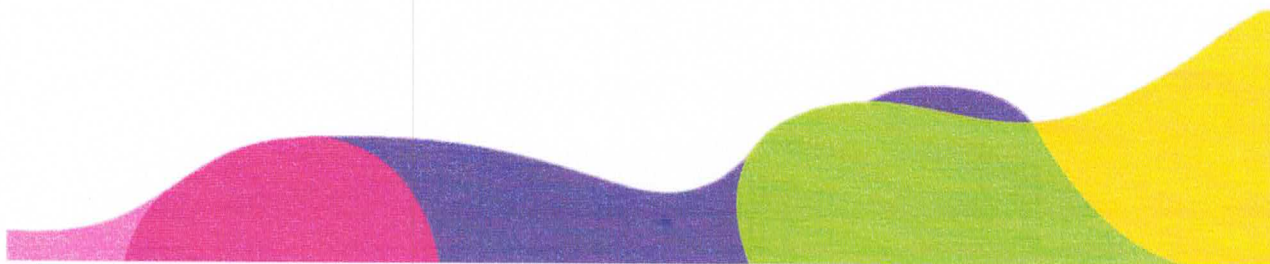
§ 1º No ato do cadastro, a pessoa idosa poderá optar pelas atividades de seu interesse, observando os pré-requisitos, bem como a disponibilidade de vagas.

§ 2º O beneficiário que tiver 3 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, será desligado da **atividade que está inscrito**.

§ 3º O beneficiário que for desligado por falta e tiver interesse em retornar as atividades deverá efetuar nova solicitação de vaga.

§ 4º Para participar das atividades de hidroginástica e dança o beneficiário deverá estar ativo (frequentando as atividades) e inscrito em mais uma atividade do Centro de Convivência.

Art 8º - Para a permanência do acolhimento da pessoa idosa na modalidade Casa Lar - Residências do Serviço de Acolhimento Institucional, bem como nas modalidades Centro Dia e Centro de Convivência - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, será necessária a observância dos requisitos admissionais e manutenção da capacidade física para o autocuidado.



Parágrafo Único – Beneficiários institucionalizados de Casa Lar, identificados sem condição de saúde e autonomia para viver sozinho (a), deverão ser reavaliados para entendimento da modalidade para transferência, devendo ser acolhidos pela família e/ou transferido para a modalidade ILPI, observando a disponibilidade de vaga, ou encaminhado para outra instituição competente.

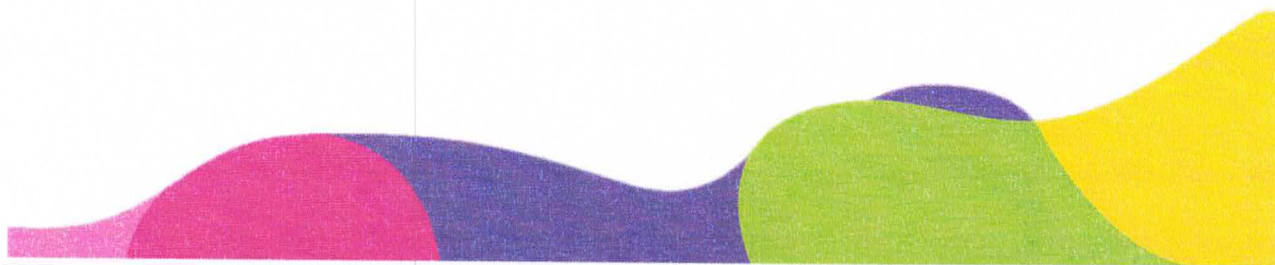
CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

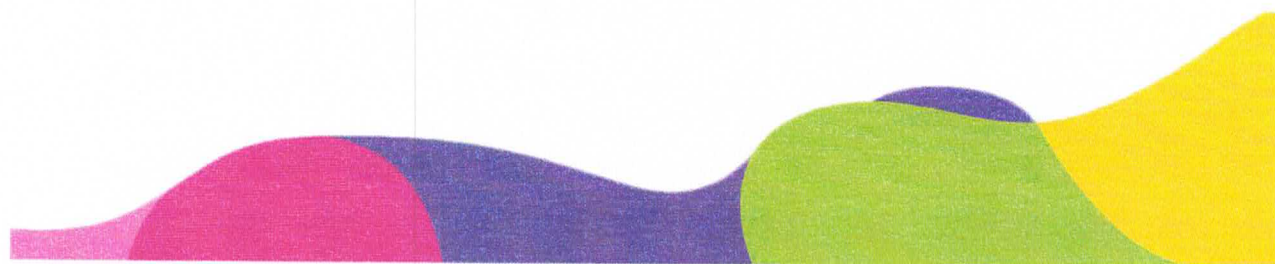
Art. 9º O Centro de Idosos Sagrada Família - CISF está subordinado à Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), vinculados à Diretoria de Unidades Socioassistenciais (DIUNIS), e conta com equipe multiprofissional necessária para o desenvolvimento dos serviços e estrutura física com padrões de habitação compatíveis com as necessidades das pessoas idosas, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade de acordo com as normas sanitárias vigentes, conforme diretrizes estratégicas estabelecidas pela diretoria da Organização.

Art. 10 São responsabilidades da OVG quanto ao Serviço Acolhimento Institucional modalidade Abrigo - Instituição de Longa Permanência (ILPI):

- a) Observar os direitos e garantias da pessoa idosa e diligenciar a preservação dos vínculos familiares;
- b) Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- c) Manter prontuário atualizado com cópias dos documentos pessoais e anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003;

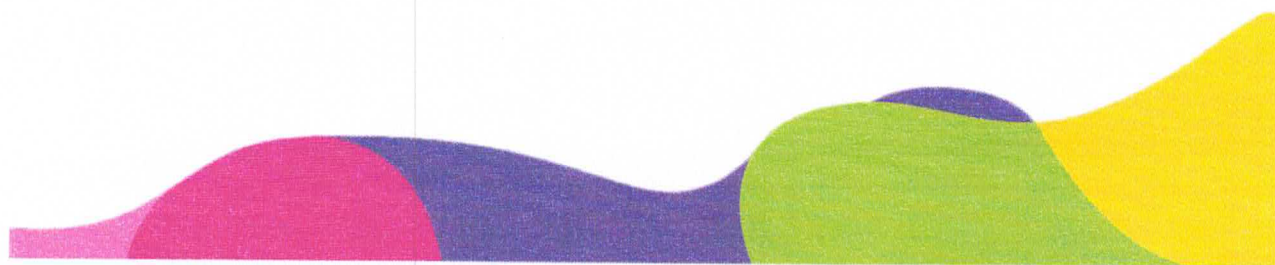


- d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- e) Promover integração da pessoa idosa, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, favorecendo as atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- f) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção a pessoa idosa residente;
- g) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia da pessoa idosa, promovendo atividades de lazer, atividades físicas, recreativas e culturais adequadas para a pessoa idosa;
- h) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas residentes;
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar a pessoa idosa ou a ausência de identificação civil;
- j) Dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com a pessoa idosa de acordo com o Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com a política local de saúde, conforme prevê a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- k) Comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde;
- l) Providenciar o encaminhamento imediato da pessoa idosa ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal;
- m) Dispor de um serviço de remoção destinado a transportar a pessoa idosa;
- n) Garantir as pessoas idosas a alimentação adequada, observando as necessidades individuais e respeitando os aspectos culturais locais;



- o) Manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:
 - 1. Limpeza e descontaminação dos alimentos;
 - 2. Armazenagem de alimentos;
 - 3. Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
 - 4. Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
 - 5. Acondicionamento dos resíduos;
- p) Notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória, conforme legislação vigente;
- q) Notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas:
 - 1. Queda com lesão;
 - 2. Tentativa de suicídio;
- r) Registrar todos os bens móveis da pessoa idosa em sua admissão, bem como fornecer comprovante de depósito dos bens a pessoa idosa ou família nos casos de transferência, desligamento e óbito;
- s) Manter cadastro atualizado no Sistema de Gestão Integrada – SGI;
- t) Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas e nomear o Responsável Técnico para desempenhar funções em articulação com a Saúde local;
- u) Celebrar contrato formal de Prestação de Serviços com a pessoa idosa, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os direitos e obrigações da Organização e do usuário, em conformidade como inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003.

§ 1º A pessoa idosa contratante do ILPI poderá contribuir mensalmente com a entidade, o qual não poderá exceder o montante de 70% de seu benefício recebido, de acordo com a permissibilidade do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003.



§ 2º A pessoa idosa contratante do ILPI, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento referente ao percentual citado no *caput* em favor da OVG, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Organização.

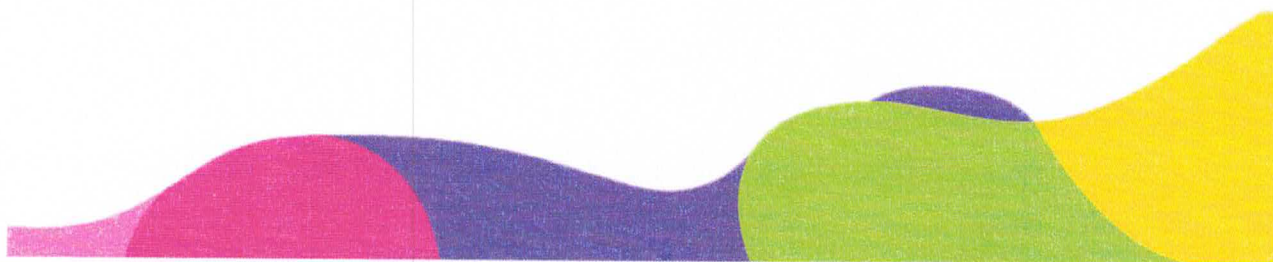
§ 3º É vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com o objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívidas, nos termos do art. 104 da Lei nº 10.741/2003.

§ 4º O saldo do benefício da pessoa idosa contratante, não poderá ser inferior a 30% do valor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao Contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

§ 5º O valor arrecadado pela OVG referente ao 70% do benefício da pessoa idosa contratante garantirá ao mesmo: instalações com ambientes limpos e higienizados, lavagem, processamento e guarda de roupa, medicamentos básicos e medicamentos básicos de uso contínuo, assistência à saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, todas as refeições diárias, artigos de higiene pessoal básicos e rotina de acompanhamento multiprofissional nas demandas de enfermagem, nutrição, fisioterapia, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, médico, educação física e outras que se apresentarem necessárias ou oportunas para uma melhor qualidade de vida.

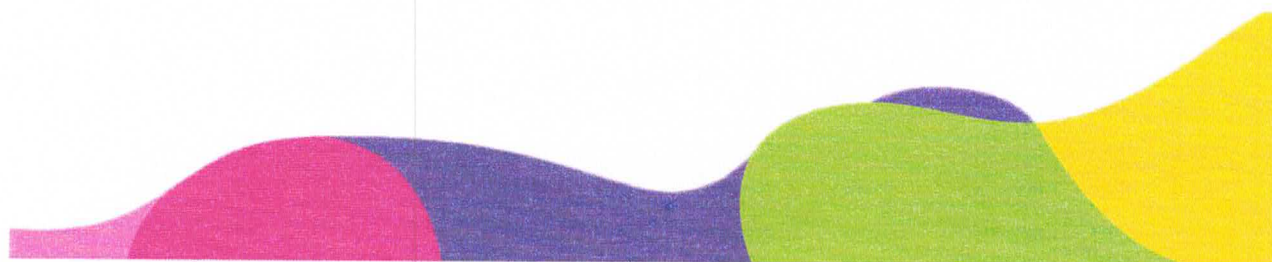
§ 6º Em relação aos itens de uso pessoal específicos, vestuário, medicamentos especializados, gastos com cirurgias e profissionais de saúde particular, bem como demais itens ou situações não garantidas pelo parágrafo anterior, deverão ser suportados pela pessoa idosa contratante com o valor do percentual estabelecido no § 4º deste Artigo.

§ 7º A OVG deverá reservar vaga gratuita para acolhimento de pessoa idosas na modalidade de Longa Permanência (ILPI) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de vagas existentes, em observância aos critérios previamente estabelecidos por meio de Instrução Normativa da OVG.



Art. 11 São responsabilidades da OVG quanto ao Serviço Acolhimento Institucional Casa Lar:

- a. Observância dos direitos e garantias da pessoa idosa e diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- b. Realizar atendimento personalizado e em pequenos grupos, promovendo a participação da pessoa idosa nas atividades educacionais, esportivas, culturais, de lazer e comunitárias, de caráter interno e externo;
- c. Manter prontuário atualizado com cópias dos documentos pessoais e anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003;
- d. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- e. Proporcionar cuidados a pessoa idosa de acordo com o Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com a política local de saúde, conforme prevê a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- f. Estabelecer a integralização e a articulação com a rede socioassistencial, de saúde ou de outras políticas para prover atendimento a pessoa idosa;
- g. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- h. Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- i. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- j. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência da pessoa idosa portador de doenças infectocontagiosas;
- k. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- l. Registrar todos os bens móveis em posse da pessoa idosa em sua admissão, os quais serão entregues a pessoa idosa ou família nos casos de transferência, desligamento e óbito;

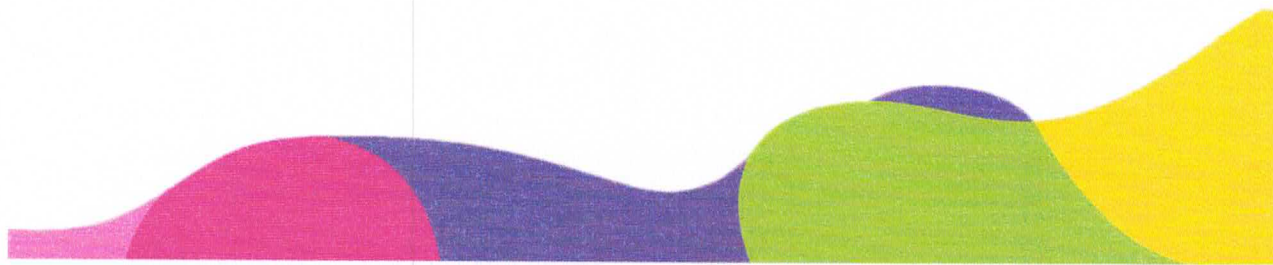


- m. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- n. Estabelecer horários e rotinas de funcionamento da unidade;
- o. Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas;
- p. Celebrar contrato formal de Prestação de Serviços com a pessoa idosa, elaborado pela Assessoria Jurídica da OVG, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os direitos e obrigações da Organização e do usuário, em conformidade como inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003;
- q. Proceder transferência da pessoa idosa para outra modalidade ou outra instituição competente, no caso de perda funcional e de sua autonomia ou ainda, o desligamento no caso de infração das normas institucionais ou por iniciativa própria da pessoa idosa;
- r. Manter cadastro atualizado no Sistema de Gestão Integrada – SGI.

Parágrafo Único - Não estão inclusos nas responsabilidades da OVG, para a pessoa idosa acolhida, os gastos pessoais com medicamentos, alimentação, vestuário, transporte, equipamentos, instrumentos, materiais, assistência médica ou profissional específica ou especializada, exames clínicos ou laboratoriais, entre outros definidos pela Diretoria da OVG.

Art. 12 São Responsabilidades da OVG quanto ao Serviço Especial de Média Complexidade – Centro Dia:

- a. Prevenir situações de risco pessoal e social a pessoa idosa;
- b. Evitar o isolamento social e a institucionalização da pessoa idosa;
- c. Promover a autonomia e a qualidade de vida da pessoa idosa, seus cuidadores e suas famílias, por meio de apoio psicossocial e socioeducativo, considerando suas limitações, adoecimento físico, psíquico e emocional, acolhendo as demandas apontadas e mediando os conflitos intrafamiliares;
- d. Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários a pessoa idosa;



- e. Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a pessoa idosa; incluir o familiar/cuidador/referência da pessoa idosa usuário deste serviço em ações culturais, recreativas e festivas, de modo a fortalecer vínculos e proporcionar bem-estar, sempre agregando o familiar como coautor do cuidado com a pessoa idosa;
- f. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção a pessoa idosa;
- g. Preservar a identidade da pessoa idosa e oferecer um ambiente de respeito e dignidade;
- h. Manter arquivo atualizado no Sistema de Gestão Integrada – SGI;
- i. Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13 São Responsabilidades da OVG quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- a. Promover ações de fortalecimento dos vínculos familiares e convivência comunitária;
- b. Atender de forma personalizada e em grupos;
- c. Proporcionar atividades e ações que contribuam no processo de envelhecimento saudável;
- d. Incentivar e promover a participação da pessoa idosa nas atividades educacionais, esportivas, culturais, de lazer, intergeracionais e comunitárias, de caráter interno e externo;
- e. Orientar e informar sobre os direitos e deveres da pessoa idosa;
- f. Preservar a identidade da pessoa idosa e oferecer um ambiente de respeito e dignidade;
- g. Manter cadastro atualizado no Sistema de Gestão Integrada - SGI;
- h. Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas.



Art. 14 Horários de funcionamento da unidade:

- I. O Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo - ILPI, funcionará 24h por dia, todos os dias da semana;
- II. O Serviço de Acolhimento Institucional, Casa Lar, funcionará 24h por dia, todos os dias da semana. O horário de Saída e Chegada dos moradores será das 07h às 20h – Segunda-feira a domingo. Nos casos específicos, como horário estendidos, viagens ou pernoites, deverá assinar o Termo Comunicação de Ausência, comunicando a Coordenação ou Serviço Social da unidade;
- III. O Serviço Especial de Média Complexidade – Centro Dia funcionará das 7h às 18:00h, de segunda a sexta-feira;
- IV. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade Centro de Convivência, funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e 13h à 17h.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 15 O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigamento – ILPI do CISF disponibilizará acomodações destinadas exclusivamente ao acolhimento da pessoa idosa dependente que atenda aos requisitos de admissibilidade previstos, cabendo-lhes acatar e cumprir o pactuado no Contrato de Prestação de Serviços, as normas internas dispostas neste Regulamento, as resoluções e normativas da OVG, bem como as legislações vigentes.

Parágrafo Único. Não tendo a pessoa idosa condição de saúde e autonomia para realizar suas atividades diárias, a equipe multidisciplinar auxiliará no desenvolvimento delas.

Art. 16 São direitos da pessoa idosa na modalidade Abrigo - ILPI:

- I. A preservação dos vínculos familiares;
- II. Usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;

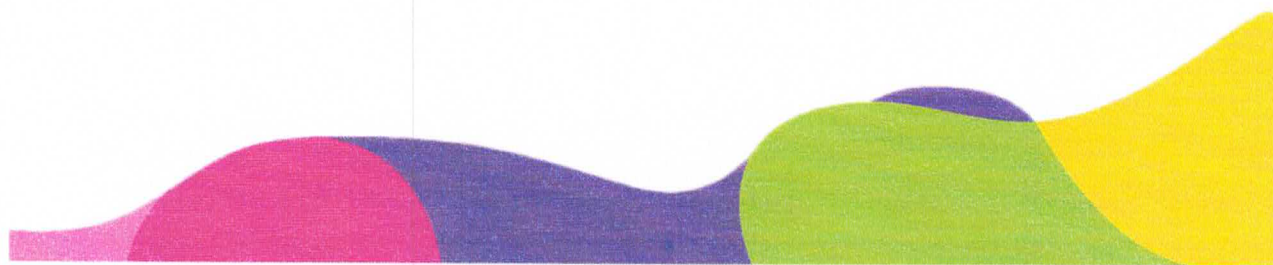


- III. Ter alimentação diária, conforme suas necessidades nutricionais;
- IV. Ter atendimento personalizado, conforme sua condição de saúde e grau de dependência;
- V. Ser respeitado em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- VI. Receber atenção da equipe multidisciplinar em suas necessidades, sendo tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- VII. Ser representado por um curador, para zelar dos seus direitos e garantia fundamentais, no caso de situação de interditado em função de incapacidade de reger os atos da vida civil;
- VIII. A garantia de higienização pessoal e do ambiente por equipe especializada;
- IX. Usar com responsabilidade e prudência objetos ou eletroeletrônicos que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas.

Art. 17 São normas e rotinas na modalidade Abrigo - ILPI:

I – As visitas poderão ser realizadas diariamente, em todos os dias da semana, das 08h às 18h. Os visitantes poderão ter acesso à acomodação da pessoa idosa se este não tiver condições de ir ao espaço de convivência, sendo proibido aos visitantes o acesso às áreas restritas sem a devida autorização, observados os procedimentos a seguir:

- a. Os visitantes deverão apresentar-se com vestimenta adequada e se identificar aos vigilantes e porteiro da Unidade, apresentando documentação pessoal, para registro na ficha de Controle de Visitantes, sendo necessário o uso do crachá e devem respeitar as normas da instituição.
- b. A unidade não disponibiliza garagens para acomodações de veículos de moradores e visitantes.
- c. Os grupos religiosos e sociais que queiram realizar atividades, deverão comunicar com antecedência a Coordenação para autorização.



- d. Os grupos de pesquisas ou visita acadêmica devem ter autorização da Gerência responsável na OVG para desenvolver qualquer atividade acadêmica ou de pesquisa com a pessoa idosa da ILPI, mediante apresentação de projeto com a devida identificação e assinatura da Instituição de Ensino;
- e. Não será permitido ao morador receber visita de pessoas com vínculos de parentesco ou afinidade, para pernoite, por não ter na ILPI acomodações disponíveis para esse fim.

II - A limpeza e higienização das acomodações do morador é responsabilidade da equipe de higienização e/ou cuidadores;

III - Não é permitido ter a criação de animais de estimação, como cachorros, gatos, pássaros entre outros, dentro da unidade.

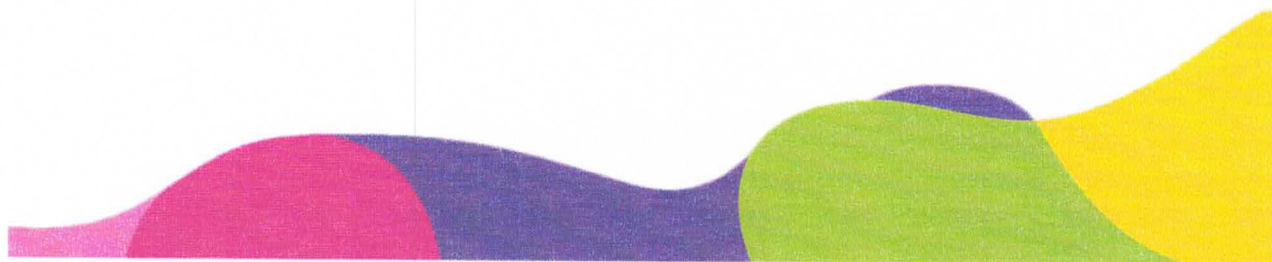
IV - Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas;

V - A alimentação da pessoa idosa é preparada por equipe de nutrição, atendendo as necessidades de cada pessoa idosa;

VI - A prática de atos de agressão física, verbal ou violência de qualquer natureza, contra colaboradores, voluntários, visitantes e vizinhos, bem como a outras pessoas idosas, será coibida nos termos deste Regulamento, sem prejuízo de outras ações legais e penais.

Art. 18 As Residências do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar da CISF são destinadas exclusivamente à moradia da pessoa idosa que atenda aos requisitos de admissibilidade previstos, cabendo-lhes: acatar e cumprir o pactuado no Contrato de Prestação de Serviços, as normas internas dispostas neste Regulamento, as resoluções, atos e normativas da OVG, bem como as legislações vigentes.

§ 1º O período de permanência como residente na Casa Lar do CISF está condicionado à sua saúde física, psicológica e capacidade de cuidar de si próprio.



§ 2º Não tendo a pessoa idosa condição de saúde e autonomia para viver sozinho, a família deve acolhê-lo e/ou este deverá ser transferido para a modalidade ILPI, observando a disponibilidade de vaga, ou encaminhado para outra instituição competente.

§ 3º Cabe a pessoa idosa morador, cuidar das instalações existentes de sua residência, zelando pela manutenção e conservação do patrimônio, avisando a quem de direito em caso de depredações ou atos de vandalismo.

Art. 19 São direitos da pessoa idosas na modalidade Casa Lar:

- I. Usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;
- II. Participar das atividades disponibilizadas na unidade;
- III. Direito de ir e vir respeitado o horário e normas estabelecidos nesse Regulamento;
- IV. Serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- V. Receber atenção da equipe multidisciplinar em suas necessidades, sendo tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- VI. Usar com responsabilidade e prudência objetos ou eletroeletrônicos, que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas.

Art. 20 São normas de convivência e rotinas na modalidade Casa Lar:

I – As visitas poderão ser realizadas diariamente, em todos os dias da semana, das 07h às 19h. Os visitantes poderão ser recebidos na residência da pessoa idosa ou nos espaços de convivência, sendo proibido aos visitantes o acesso às áreas restritas sem a devida autorização.

- a. Os visitantes deverão apresentar-se com vestimenta adequada e se identificar aos vigilantes e porteiro da Unidade, apresentando documentação pessoal, para registro na ficha de Controle de Visitantes, sendo necessário o uso do crachá e devem respeitar as normas da instituição;



- b. A unidade não disponibiliza garagens para acomodações de veículos de moradores e visitantes;
- c. Será permitido ao morador receber em sua casa a visita de pessoas com vínculos de parentesco ou afinidade, para pernoite, devidamente justificado, desde que avisado com antecedência ao Serviço Social e autorizado pela Coordenação da unidade, sendo permitido somente 01 (uma) pessoa para pernoitar de cada vez. Neste caso, deverá realizar um cadastro, apresentando documentação pessoal, comprovante de endereço e de vínculo com o morador da Casa Lar.

II - A limpeza e higienização da Casa Lar é de responsabilidade do morador, cabendo à equipe técnica do CISF certificar se está sendo realizada satisfatoriamente. A área externa, área administrativa e espaços coletivos, serão efetuadas diariamente sob o encargo da instituição, podendo:

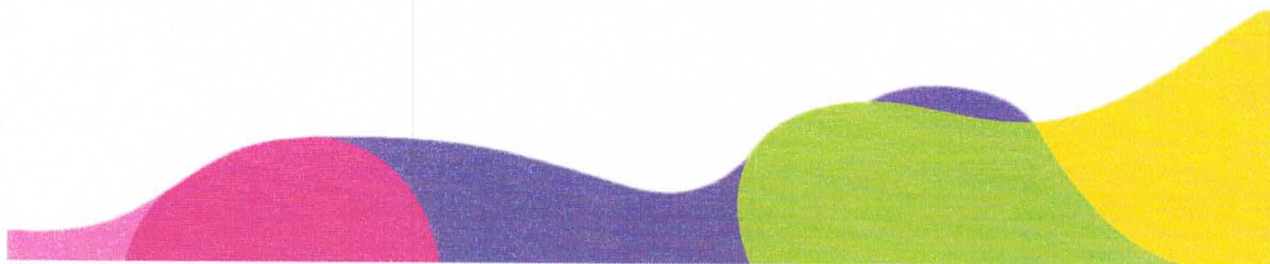
- a. No caso de incapacidade temporária, a pessoa idosa poderá contratar um ajudante, assumindo as despesas pelo respectivo serviço, fato que deverá ser informado e validado junto à Coordenação, mediante o cadastramento da pessoa contratada a fim de autorizar sua entrada na unidade;
- b. A área verde no fundo da residência da pessoa idosa na instituição poderá ser utilizada como horta e ou jardim, cabendo ao morador zelar e manter pela área, cabendo à equipe técnica do CISF certificar se está sendo zelada satisfatoriamente;

III – Não é permitido ter animais de estimação, como cachorros, gatos, pássaros entre outros, dentro da unidade e Casa Lar.

IV – Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas.

V – A alimentação da pessoa idosa deverá ser adquirida com recursos próprios e preparada pela pessoa idosa, podendo contar com a orientação da equipe técnica.

VI – A prática de atos de agressão física, verbal ou violência de qualquer natureza, contra colaboradores, voluntários, visitantes e vizinhos, bem como a outras pessoas idosas, será coibida nos termos deste Regulamento, sem prejuízo de outras ações legais e penais.



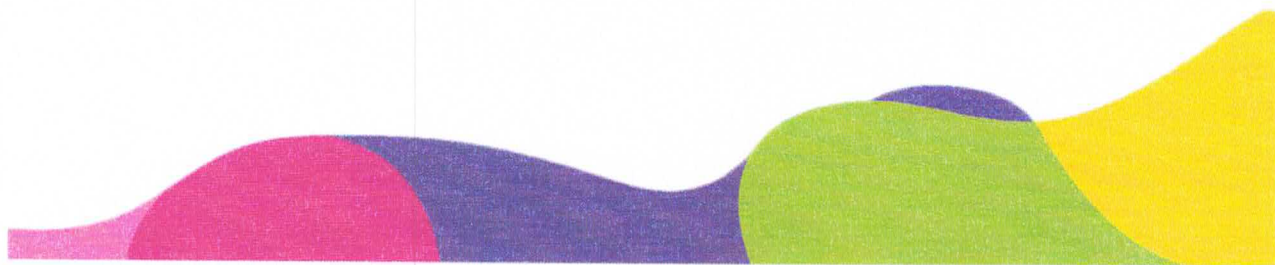
VII – Os grupos religiosos e sociais, que queiram realizar atividades, deverão comunicar com antecedência a Coordenação ou Serviço Social, para autorização.

VIII - Os grupos de pesquisas ou visita acadêmica devem ter autorização da Gerência responsável na OVG para desenvolver qualquer atividade acadêmica ou de pesquisa com a pessoa idosa da ILPI, mediante apresentação de projeto com a devida identificação e assinatura da Instituição de Ensino.

Art. 21 O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia são destinados a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a pessoa idosa semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia e que atendam aos requisitos de admissibilidade previstos, cabendo-lhes: acatar e cumprir as normas internas dispostas neste Regulamento, as resoluções, atos e decisões da Diretoria da OVG, bem como as legislações vigentes.

Art. 22 São direitos da pessoa idosas na modalidade Centro Dia:

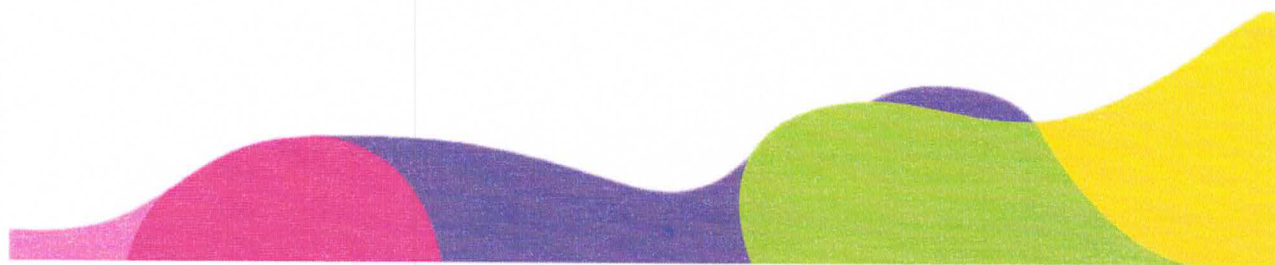
- I. Usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;
- II. Ter alimentação garantida, conforme suas necessidades nutricionais, durante o período de permanência na unidade;
- III. Ter atendimento personalizado dada sua condição de saúde e grau de dependência;
- IV. Ser respeitado em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- V. Receber atenção da equipe multidisciplinar em suas necessidades, sendo tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- VI. A garantia de higienização pessoal e do ambiente por equipe especializada e/ou cuidadores;
- VII. Usar com responsabilidade e prudência objetos ou eletroeletrônicos, que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas.



Art. 23 São normas e rotinas na modalidade Centro Dia:

I – A entrada da pessoa idosa nas atividades do Centro Dia é 7h e saída as 18h, sendo de responsabilidade dos familiares a condução da pessoa idosa da residência até ao CISF e retorno do CISF até a residência.

- a. Os familiares ao chegarem no CISF devem sempre se identificarem, apresentando documentação pessoal, para registro na ficha de Controle de Acompanhamento Familiar, visto que a equipe que atua no Centro Dia tem uma relação direta com familiares para: orientar, informar e avaliar sobre as condições do atendimento da pessoa idosa;
- b. A unidade não disponibiliza garagens para acomodações de veículos de usuários, visitantes e familiares;
- c. Não será permitido a pessoa idosa do Centro Dia pernoitar na unidade;
- d. As visitas poderão ser realizadas em todos os dias da semana, das 08h às 16h. Os visitantes poderão ser recebidos nos espaços de convivência, sendo proibido aos visitantes o acesso às áreas restritas sem a devida autorização
- I. A limpeza e higienização das acomodações da pessoa idosa assistido é responsabilidade da equipe de higienização e/ou cuidadores;
- II. Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas;
- III. A alimentação da pessoa idosa é preparada por equipe de nutrição, atento as necessidades de cada pessoa idosa;
- IV. A prática de atos de agressão física, verbal ou violência de qualquer natureza, contra colaboradores, voluntários, visitantes e vizinhos, bem como a outras pessoas idosas, será coibida nos termos deste Regulamento, sem prejuízo de outras ações legais e penais.
- V. Os grupos religiosos e sociais que queiram realizar atividades, deverão comunicar com antecedência a Coordenação ou Serviço Social para autorização.



- VI. Os grupos de pesquisas ou visita acadêmica devem ter autorização da Gerência responsável na OVG para desenvolver qualquer atividade acadêmica ou de pesquisa com a pessoa idosa, mediante apresentação de projeto com a devida identificação e assinatura da Instituição de Ensino.

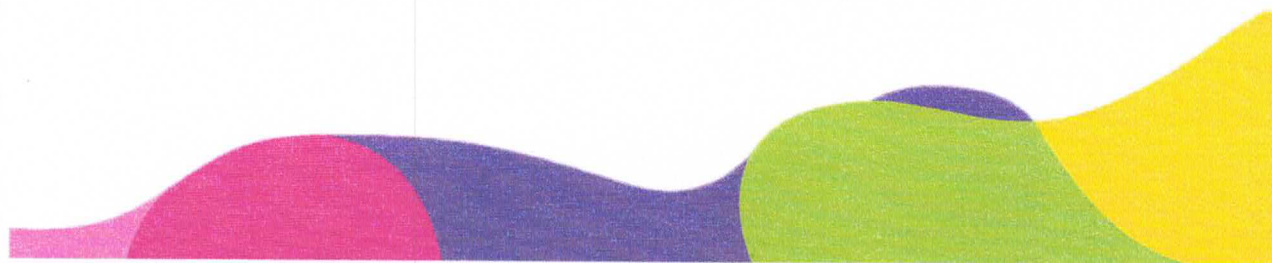
Art. 24 O Serviço de Proteção Social do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é destinado as pessoas idosas frequentadores que possuem vínculos familiares, autonomia funcional e independência que atendam aos requisitos de admissibilidade previstos, cabendo-lhes acatar e cumprir as normas internas dispostas neste Regulamento, as resoluções, atos e decisões da Diretoria da OVG, bem como as legislações vigentes.

Art. 25 São direitos da pessoa idosa na modalidade Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

- I. Participar das atividades oferecidas pela unidade, conforme inscrição e disponibilidade de vagas;
- II. Direito de ir e vir cumprindo o horário e normas estabelecidos nesse Regulamento;
- III. Serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- IV. Serem tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- V. Usar com responsabilidade e prudência objetos ou eletroeletrônicos, que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas.

Art. 26 São normas e rotinas na modalidade Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- I. As atividades do SCFV iniciam as 8h e termina as 17h, de segunda a sexta-feira, e participação da pessoa idosa está condicionada as atividades que está inscrito;
- II. Cabe aos frequentadores do serviço de convivência contribuir para a preservação da limpeza e higiene do ambiente, acomodando lixo e resíduos nos locais e recipientes adequados;



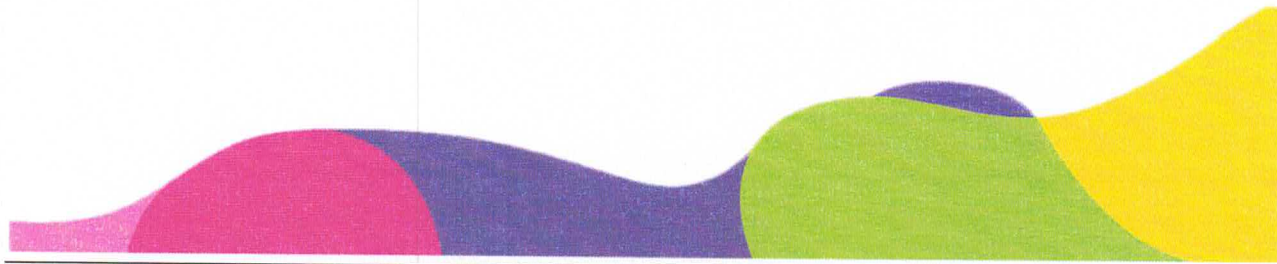
- III. Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas;
- IV. A pessoa idosa inscrita nas atividades físicas (hidroginástica, pilates, etc), deverá ter frequência regular, podendo perder a vaga, caso tenha mais de duas faltas consecutivas nas atividades sem justificativa.
- V. No caso de desligamento das atividades por faltas, a pessoa idosa deverá realizar nova solicitação de inscrição e o retorno as atividades dependerá da existência de vaga.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES

Art. 27 Poderá a pessoa idosa ser desligado da unidade nas seguintes hipóteses:

- I. Por iniciativa da pessoa idosa;
- II. Desenvolvimento de doenças infectocontagiosas ou comprometimento de doença mental grave;
- III. Quando ausentar-se da unidade sem comunicação prévia e/ou justo motivo por um período superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Aos residentes de Casas Lares e inscritos no SCFV, apresentar dependência física que comprometa ou leve a perda de autonomia e incapacidade para autocuidado, mediante constatação feita por profissionais da OVG;
- V. Desrespeito aos deveres, normas de convivência e disciplinares da unidade;
- VI. Dependência alcoólica e/ou de drogas ilícitas;
- VII. Furtos e Roubos;
- VIII. Prática de agressões ou ameaças a usuários e/ou colaboradores da unidade;
- IX. Uso de armas de fogo e/ou brancas;
- X. Omissão ou fraude nas informações fornecidas pela pessoa idosa e/ou familiares, objetivando a admissão na Unidade;



XI. Outros fatores não previstos previamente que impossibilitem a permanência da pessoa idosa na modalidade na qual está inscrito.

§ 1º Na hipótese de rescisão de contrato de prestação de serviços na modalidade Casa Lar prevista no inciso III do presente artigo, os bens móveis eventualmente abandonados pela pessoa idosa em sua unidade residencial serão destinados à sua família e, na falta ou ausência desta, à doação, após ultrapassados 30 (trinta) dias da rescisão sem que a pessoa idosa tenha comparecido para desocupar o imóvel.

§2º Na hipótese de falecimento da pessoa idosa será dada aos bens a mesma destinação previstas no §1º deste artigo.

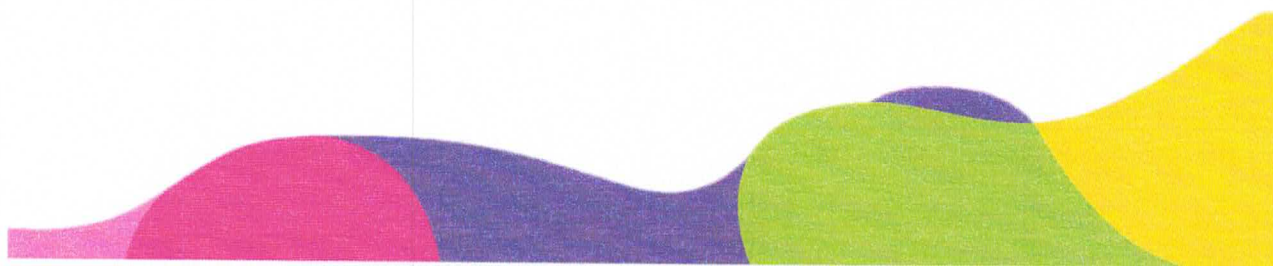
Art. 28 A pessoa idosa que incorrer nos casos previstos nos incisos V a XI do artigo 27º, até o desligamento, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- a. Notificação de advertência formalizada textualmente pela Coordenação, expondo as características do descumprimento;
- b. Em caso de reincidência, a Coordenação constituirá uma comissão para proceder à apuração e análise dos fatos e emitir parecer conclusivo indicando as medidas cabíveis.

§ 1º – A pessoa idosa perderá o direito de permanência no CISF, caso mantenha-se em atitudes irregulares, tendo o seu Contrato de Prestação de Serviços para Casa Lar ou ILPI encerrado, devendo, no prazo de 30 (trinta dias), deixar a unidade.

§ 2º – Na Modalidade Serviço de Convivência e Centro Dia, a pessoa idosa será desligada do Centro de Idosos Sagrada Família, tendo o seu Termo de Prestação de Serviços encerrado;

§ 3º – No caso de agressões físicas – lesão corporal em suas diferentes classificações, o desligamento da pessoa idosa será feito de forma imediata e o caso informado a Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) para providências cabíveis.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

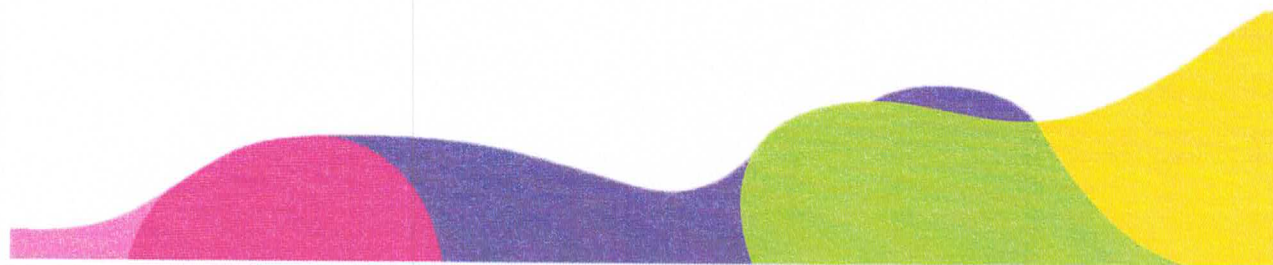
Art. 29 Para o desenvolvimento de suas atividades, a Unidade CISF poderá contar com estagiários, bolsistas e voluntários devidamente inscritos e encaminhados pela Gerência de Administração de Pessoal (GAP), Diretoria de Programas para Juventude (DIJUV)/Programa Universitário do Bem (ProBem) e Diretoria de Promoção Social (DIPS)/Gerência de Voluntariado e Parcerias Sociais (GVPS), que atuarão sob a orientação da Equipe Técnica e Coordenação do CISF.

Parágrafo único - As atribuições e obrigações dos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários estão descritas em instrumentos próprios tais como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Regimento Interno da OVG, Código de Conduta Ética, Contrato de Prestação de Serviços e outros.

Art. 30 É vedado aos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários, a divulgação pela imprensa, rádio, televisão ou quaisquer meios de comunicação, de notícias a respeito da Unidade CISF e da OVG sem prévia autorização da Diretoria Geral da OVG.

Art. 31 É proibido, sob pena da aplicação das punições legais, aos colaboradores da Unidade, receberem ou solicitarem pagamento ou gratificação em reconhecimento aos serviços ou a título de comissão, tomar por empréstimo objetos e valores em dinheiro da pessoa idosa, fornecedores ou qualquer pessoa física que mantenha relações comerciais com a OVG.

Art. 32 As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Diretoria Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica da OVG.



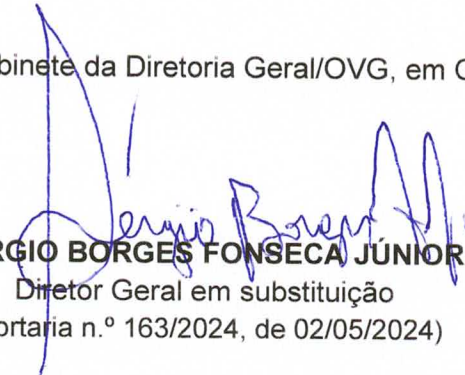
Art. 33 - A vigência do presente Regulamento fica condicionada à aprovação das Diretorias da OVG, conforme atribuições legais e estatutárias.

Parágrafo único - As alterações que se fizerem necessárias ao presente regulamento deverão ser submetidas à Diretoria de Unidades Socioassistenciais e aprovadas em conjunto com a Diretoria Geral da OVG.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica e deliberados pela Diretoria Geral.

Art. 35 - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, ficando revogado os anteriores e suas alterações, bem como as disposições em contrário.

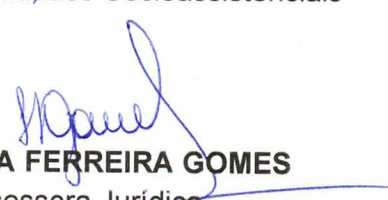
Gabinete da Diretoria Geral/OVG, em Goiânia, 15 de maio de 2024.



SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR
Diretor Geral em substituição
(Portaria n.º 163/2024, de 02/05/2024)



ROBERTA WENDORF DE CARVALHO
Diretora de Unidades Socioassistenciais



LUDMILLA FERREIRA GOMES
Assessora Jurídica
OAB/GO n.º 20.920